



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 853/2020

Altera a Lei Municipal nº. 791/2015, que institui a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 6º-A, e parágrafo único, à Lei Municipal nº. 791, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – O Poder Executivo autoriza à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá autorizar à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema /MG, 15 de dezembro de 2020.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal